

Termo de Colaboração 01/2025 que entre si celebram o Município de Araruama e Projeto Cana Viva - Plantando Amor Colhendo Vidas ; na forma abaixo:

*Pelo presente instrumento , o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.531.762/0001-33 , sediado à Avenida John Kennedy,120- Centro – Araruama – RJ, neste ato representado pela Exma Prefeita **Srª Daniela Cuinse Abreu Soares** , inscrita no CPF nº 057.275.437-03 ; e pela Secretária de Política Social, Trabalho e Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano , **Srª Verônica da Silva Januário de Almeida** , portadora do RG nº 20882908-DIC/RJ e do CPF nº 110.385.557-36 , residentes e domiciliadas nesta cidade e de outro lado, a entidade civil, **Projeto Cana Viva – Plantando Amor Colhendo Vidas ; sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.280.300/0001-53, sediada na Rua Marabá , s/n- Loteamento Solar –São Vicente de Paulo- Araruama – RJ, neste ato representado por seu Presidente **Jorge Luiz Peixoto de Almeida**, inscrito no CPF nº 05434596-2 Detran /RJ, têm entre si certo e ajustado o presente **Termo de Colaboração** , que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:*

DO OBJETO:

*O objeto do presente Termo de Colaboração é o repasse financeiro , para a execução da proposta do Projeto “ **Recalculando a Rota** “ , do valor depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama pelo cooperante BANCO SANTANDER S/A conforme o Termo de Parceria correlato constante dos sobreditos autos, no montante de recurso destinado ao Projeto, para a organização executora, para o atendimento dos objetivos descritos nos autos dos supramencionados processos.*

Par. Único - Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DA JUSTIFICATIVA :

Este Termo de Colaboração se justifica, pelo seguinte critério de escolha: Chamamento Público inexigível , após a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria 603/2019, ser convocada para analisar e justificar a inexigibilidade, e por ter sido considerado deserto o Edital de Chamamento Público/CMDCAA - 01/2024 . E ainda de acordo com o cumprimento do que determina a Lei 13.019/2014, conforme arts. 31 e 32, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas apenas pela própria entidade.

DO BENEFICIÁRIO:

1. É beneficiária do presente Termo de Colaboração, o **Projeto Cana Viva –Plantando Amor Colhendo Vidas**, entidade sem fins lucrativos, que desenvolverá o trabalho de atendimento a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, bem como suas famílias em comunidade quilombola.

DOS RECURSOS:

1.Os recursos orçamentários para fazer face às despesas inerentes ao presente Termo de Colaboração, correrão à conta do Programa de Trabalho 0601.08. 243.0016.1.035.000 e do Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00, Fonte 1.660.001, Ficha 1229, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA:

1. A Organização Executora obriga-se para com o município de Araruama:

a)À fiel execução dos recursos recebidos de acordo com o Termo de Cooperação, Parceria e Outras Avenças, adunado aos processos epigrafiados no presente instrumento.

b)Utilizar de todos os meios técnicos e físicos que dispõe para o alcance dos objetivos aos quais comprometera-se;

c)Propiciar ao município, através dos serviços credenciados, irrestrito acesso aos documentos atinentes à execução do Projeto, para a devida fiscalização e controle do cumprimento das obrigações pactuadas;

d)Elaborar relatório mensal de suas atividades quanto às assistências realizadas em sintonia com o número de atendimentos esperados, ora pactuado, mencionando o nome e endereço dos pacientes atendidos e as atividades que lhes foram ou lhes são ministradas;

e) Prestar contas, em consonância com o contido no Termo de Responsabilidade acostado aos sobreditos processos administrativos, quanto à execução do Projeto e destinação de sua parcela, em até 45(quarenta e cinco dias) após o recebimento da parcela, observando-se as normas do Egrégio TCE, em especial de sua Deliberação nº 277.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município de Araruama, obriga-se ao repasse O Projeto Cana Viva, o valor de R\$ 384.924,92 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser efetivado em parcela única, mediante processo interno próprio para esse fim, no qual constará o requerimento da Organização Executora e o relatório alusivo à prestação de contas, de que trata a alínea “e”, do tópico anterior.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do município.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Araruama fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá apresentar, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela única.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Araruama, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela **Entidade**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;
- n) apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros;
- o) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração;
- p) Conciliação do saldo Bancário;

q) *apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;*

r) *as despesas relativas ao mês do encerramento do termo de colaboração deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.*

§2º *As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do (a) da **Entidade** devidamente identificados com o número do termo de colaboração e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Araruama, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.*

§3º *Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de colaboração e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a **Entidade** para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados. §4º *O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado. §5º **Entidade** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019.**

DAS VEDAÇÕES

O termo de colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de colaboração;*
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de colaboração ou fomento, com recursos vinculados a parceria;*
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;*
- d) realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).*

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Entidade *compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:*

- a) quando não for executado o objeto pactuado;*
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;*
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;*
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;*

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, através do Órgão Ordenador de Despesas (Secretaria) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE. (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1)O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

1.1-Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, designada pela Portaria Municipal Nº603 / 2019. (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

1.2-. Para a implementação do disposto no item 1.2 o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros. (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.3-. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. (art. 58, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência no exercício de 2025, contados a partir da assinatura do Termo, conforme indicação constante no Plano de Trabalho, em Anexo I.

*Parágrafo único. O prazo de vigência deste termo de colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **Entidade**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta)*

dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

DOS BENS REMANESCENTES

*Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da **Entidade**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.*

§1º É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§2º os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

§3º Sendo o presente termo de colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

DA INEXECUÇÃO

*A inexecução total ou parcial do presente termo de colaboração, pela **Entidade**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.*

DA RESCISÃO

Este termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;*
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;*
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.*

DA ALTERAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo de colaboração, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Araruama até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Araruama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araruama, 08 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Prefeita

Verônica da Silva Januário de Almeida

Secretária M. Política Social

PROJETO CANA VIVA

Testemunhas:

a) _____

b) _____

CPF:

CPF: